



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17.720-000 – Tel: (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## = LEI NÚMERO 1.088, DE 20 DE JULHO DE 2.017 =

*"Acrece dispositivo a Lei Municipal nº 1.081, de 10 de Maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida ativa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências".*

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei Municipal Número 1.081, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida ativa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências, fica acrescida do seguinte dispositivo:

*"Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas de água e/ou esgoto relacionada ao débito descrito no artigo 2º da presente Lei, dos órgãos da administração direta do Município, a quota parte recebida pelo Município, do Imposto sobre Operação relativos à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a que se refere o art. 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal".*

*"Parágrafo Único - A garantia de que trata o (caput) inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento."*

*Artigo 2º - Fica alterada a numeração do atual artigo 4º da Lei 1.081, de 10 de Maio de 2.017, para artigo 5º.*

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 20 de Julho de 2017.

---

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA=  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afiação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

---

= ÉDIS GABAÚ =  
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 20, de 19 de Julho de 2.017.